



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.473, de 05 de dezembro de 2017.

PUBLICADO NO D.O.E.

Autoriza a doação de área à empresa "FILIOLI SÓ O PÓ DE PNEUS EIRELI LTDA. - ME.", que especifica e dá providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.473/2017:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa "FILIOLI SÓ O PÓ DE PNEUS EIRELI LTDA. - ME", CNPJ nº 09.071.784/0001-13, com sede na rua Lazaro Peria, nº 46-A, no Parque Residencial Laranjeiras, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área: Uma área de terra situada na avenida Linda Antonio Mansur, no Jardim Comendador "Abdalla Mansur", no Município de Taquaritinga, matrícula nº 17.304, constituída pelo lote nº 16, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "de frente mede 19,89 ms. em curva confrontando com o balão de retorno da Rua 01, lado esquerdo de quem de frente olha para o lote, mede 59,52 ms., confrontando com o lote 14; lado direito mede 55,50 ms. confrontando com o lote 17 e nos fundos mede 32,30 ms. confrontando com propriedade de Sebastião Fanelli", perfazendo assim uma área de 1.331,87 m2 (um mil, trezentos e trinta e um metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), avaliada em R\$ 139.846,35 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

§ 1º. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Não-metálicos, exceto de Papel e Papelão.

§ 2º. A presente doação objetiva ainda a regularização do imóvel ofertado, uma vez que foi firmado compromisso entre a Municipalidade e Empresa em 20 de dezembro de 2015, por força disso, o donatário edificou prédio, estando em plena atividade.

§ 3º. A donatária deverá funcionar em instalações prediais na área ora doada que atendam à atividade a que se destina, desde que não haja fatos supervenientes fortuitos ou de força maior.

§ 4º. Na impossibilidade de conclusão das obras já iniciadas de construção predial por restrição decorrente de responsabilidade unicamente da doadora, poderá o donatário, unilateralmente, rescindir a doação, sem prejuízo para qualquer uma das partes.

§ 5º. Poderá a donatária, ainda, rescindir a doação quando, já em atividade, seu funcionamento for prejudicado por ação deliberada, ostensiva e sem base legal da doadora, exclusivamente em sua área de competência, arcando a doadora com os prejuízos decorrentes.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no § 1º do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta Lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** Da escritura, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura no competente Oficial de Notas, a menos que haja autorização legislativa estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

§ 1º. A donatária poderá suspender suas atividades pelo prazo necessário durante a vigência do decurso temporal previsto para aperfeiçoamento desta doação desde que a doadora seja comunicada a respeito do período de suspensão, somente por motivo de força maior ou caso fortuito, quando também será suspenso a contagem do prazo definido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de cessação ou interrupção permanente de atividades ou falta de comunicação de suspensão nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, a doação será automaticamente rescindida, sem prejuízo e indenização a nenhuma das partes.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da cidade indústria em seu território, auxiliará nas obras de terraplenagem da área para adequá-la ao que for necessário para o início das obras e também oferecerá orientação por seus setores competentes na elaboração de projetos de engenharia, podendo este auxílio ser dispensado a pedido da donatária ou desde que justificado por motivo de força maior ou caso fortuito.

**Art. 5º.** A donatária fará jus a benefícios fiscais, nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, bem como se obrigando a cumprir os encargos das mesmas constantes, de forma que seja isenta do pagamento de impostos e taxas cobrados pela Municipalidade pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos, não se transmitindo este direito a terceiros prestadores de serviços que eventualmente contrate.

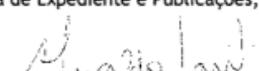
**Art. 6º.** As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de dezembro de 2017.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

  
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria